

Agrupamento de Escolas de Avis

Regimento Interno do Conselho Geral

Índice

Artigo 1º - Finalidade	3
Artigo 2º - Objeto	3
Artigo 3º - Princípios	3
Artigo 4º - Composição do Conselho Geral	3
Artigo 5º - Competências do Conselho Geral	3
Artigo 6º - Eleição	4
Artigo 7º - Homologação e produção de efeito da eleição	6
Artigo 8º -Duração do Mandato	6
Artigo 9º - Perda do Mandato	7
Artigo 10º - Renúncia/Suspensão do mandato	7
Artigo 11º - Competências do Presidente	8
Artigo 12º - Competências da comissão permanente e grupos/comissões de trabalho	9
Artigo 13º - Direitos dos membros do Conselho Geral	9
Artigo 14º - Deveres dos membros do Conselho Geral	10
Artigo 15º - Incompatibilidade	10
Artigo 16º - Periodicidade das reuniões	10
Artigo 17º - Convocatória das reuniões	11
Artigo 18º - Organização dos trabalhos	12
Artigo 19º - Deliberações e votações	13
Artigo 20º - Atas	13
Artigo 21º - Faltas dos membros do Conselho Geral	14
Artigo 23º - Documentação	14
Artigo 24º - Entrada em vigor	14
Artigo 25º - Alterações e omissões do regimento	15

Artigo 1º

Finalidade

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Avis, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos da lei.

Artigo 2º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento, de acordo com o Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 3º

Princípios

No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 4º

Composição do Conselho Geral

1. O C.G. é constituído por:

- a) oito representantes do pessoal docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) três representantes do município.
- e) três representantes da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto, à exceção da aprovação das atas.

Artigo 5º

Competências do Conselho Geral

1. O Conselho Geral assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei nº 137/2012 que republica o Dec. Lei nº75/2008 de 22 de abril.

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros.
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto -lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar o plano anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2. No desempenho das suas competências o Conselho Geral:

- a) tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem

como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;

b) pode constituir uma comissão permanente, respeitando a proporcionalidade dos corpos representadas no Conselho Geral, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;

c) pode ainda constituir grupos e ou comissões de trabalho para desempenhar tarefas específicas.

Artigo 6º

Eleição

Sem prejuízo do disposto no Art.º 15º são ainda normas do processo eleitoral:

1. As Assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral, em exercício de funções, ou por quem legalmente o substitua.
2. Nos 30 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, convoca as assembleias eleitorais para a designação dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente naquele órgão de administração e gestão.
3. Os processos eleitorais para o conselho geral realizam-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
4. As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local ou locais do escrutínio, e são afixados nos lugares habituais.
5. O pessoal docente e não docente reúne-se em separado, previamente à data de realização das assembleias eleitorais, para decidir da composição das respetivas mesas eleitorais, as quais serão constituídas por um presidente e dois secretários eleitos individualmente.
6. As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
7. A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se ata, a qual será assinada pelos componentes da mesa e pelos restantes membros da assembleia que o desejarem.
8. As listas serão entregues, até 10 dias antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do conselho geral ou quem as suas vezes fizer, o qual, imediatamente, as rubricará e

fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.

9. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
10. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
11. As listas dos não docentes poderão ser constituídas por pessoal administrativo e pessoal auxiliar.

ARTIGO 7º

Homologação e produção de efeitos da eleição

1. As atas das assembleias eleitorais são entregues, nos dois dias subsequentes ao da realização da eleição, ao Presidente do Conselho Geral cessante, o qual as remeterá de imediato, acompanhadas dos documentos de designação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e da Câmara Municipal, ao Diretor Geral da Administração Escolar.
2. Os resultados do processo eleitoral produzem efeitos após o envio de comunicação ao Diretor Geral da Administração Escolar.
3. O Presidente do Conselho Geral cessante, nos 10 dias subsequentes ao envio da documentação referida no número anterior, convoca a primeira reunião do novo Conselho Geral para:
 - a) dar posse aos elementos eleitos e aos designados;
 - b) proceder à eleição do novo presidente do órgão que será eleito por maioria em sufrágio secreto;
 - c) cessar o seu mandato.
 - d) eleito o presidente deverá na mesma sessão ser iniciado o processo de escolha dos representantes da comunidade;
 - e) com a finalidade prevista na alínea anterior, devem os membros do Conselho Geral propor empresas ou instituições cuja representação se considere portadora de mais valias para o Agrupamento de Escolas de Avis;
 - f) depois de discutidas as vantagens da representação das entidades, são votadas todas

as propostas consideradas e escolhidas as três mais votadas.

- g) na ata da reunião deverão ficar registadas os votos obtidos por cada proposta, que deverão ser considerados em caso de escusa ou não aceitação da representação.
- h) o presidente fica de imediato mandatado para contactar os representantes das entidades mais votadas a fim de conseguir obter a sua colaboração nas reuniões e atividades do Conselho Geral.

Artigo 8º

Duração do Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos.
3. Os membros do CG são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da perda, suspensão ou renúncia de mandato serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, pelos membros suplentes da mesma lista, ou mediante nova designação pelas instituições.
5. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 9º

Perda do Mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a) perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) faltarem injustificadamente a duas reuniões seguidas ou quatro interpoladas.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do presidente.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

7

5. A substituição dos membros designados pelas diferentes instituições será efetuada mediante solicitação escrita do presidente do Conselho Geral, expedida nos dez dias imediatamente subsequentes à caducidade ou perda de mandato, devendo as entidades, igualmente por escrito, promover os procedimentos necessários à designação dos novos membros, nos trinta dias subsequentes ao recebimento daquela comunicação.

Artigo 10º

Renúncia/ Suspensão do mandato

1. Determina a suspensão do mandato o deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente, doença comprovada ou outro motivo de força maior, que impossibilite um membro de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser dirigido ao presidente do Conselho Geral, que o defere e determina a substituição nos termos do disposto no número 4 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 137/2012 que republica o Dec. Lei nº75/2008 de 22 de abril.
3. Nos casos dos representantes da Câmara Municipal de Avis, compete à autarquia a substituição dos seus membros, devendo ser dado conhecimento, em tempo oportuno, ao presidente do Conselho Geral.
4. Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.
5. Os membros do CG podem renunciar ao mandato, por motivo relevante designadamente, doença comprovada ou outro motivo de força maior, mediante comunicação escrita dirigida ao PCG.
6. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.
7. O renunciante é substituído nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 137/2012 que republica o Dec. Lei nº75/2008 de 22 de abril.

Artigo 11º

Competências do Presidente

1. Compete ao presidente do Conselho Geral a função de representação;
2. Marcar o dia e a hora das reuniões, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;

3. Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
4. Dar conhecimento aos membros do Conselho Geral de todas as informações consideradas relevantes;
5. Admitir propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei e no presente regimento, sem prejuízo do direito de recurso;
6. Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
7. Fazer afixar em local próprio as decisões do Conselho Geral;
8. Dar posse ao diretor;
9. Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o Conselho Geral;
10. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei.

Artigo 12º

Competências da comissão permanente e grupos/comissões de trabalho

1. O CG pode constituir no seu seio uma comissão permanente e ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
2. A comissão permanente será constituída nos termos da lei.
3. Os grupos/comissões de trabalho podem ser constituídos sempre que o Conselho Geral julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência.
4. Compete aos grupos/comissões de trabalho:
 - a) elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do Conselho Geral;
 - b) dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias da reunião plenária.
5. Para o seu bom funcionamento, os grupos de trabalho adotarão as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.

Artigo 13º

Direitos dos membros do Conselho Geral

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- b) Apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- c) Apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
- d) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- e) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- f) Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referido na alínea e);
- g) Propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do agrupamento;
- h) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do CG, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de sete dias;
- i) Solicitar, por requerimento ao presidente do Conselho Geral, o acesso a documentos oficiais do agrupamento;
- j) Propor, no início da reunião, a discussão de um assunto de carácter urgente e de interesse do agrupamento.

Artigo 14º

Deveres dos membros do Conselho Geral

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho Geral;
- d) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
- e) Apresentar ao presidente do Conselho Geral, oralmente ou por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.

Artigo 15º

Incompatibilidade

Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 16º

Periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne:

a) Ordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente.

b) Extraordinariamente, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação da diretor.

2. No sentido de viabilizar os procedimentos previstos na alínea b) do número anterior, devem os interessados entregar em documento escrito, nos serviços administrativos, dirigido ao presidente, a solicitação da respetiva reunião, indicando os assuntos a integrar na respetiva ordem de trabalhos.

3. As reuniões devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

4. As reuniões terão a duração máxima de duas horas. O prolongamento deste tempo, para efeitos de conclusão dos trabalhos agendados, só pode ocorrer mediante acordo unânime dos presentes.

5. Se não se verificar a condição referida no número anterior, poderá ser marcada nova reunião nas quarenta e oito horas seguintes, dependendo da urgência dos trabalhos. Neste caso, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos.

6. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória. Se à hora marcada não estiverem presentes todos os seus membros, o Conselho Geral reunirá, desde que estejam presentes, pelo menos cinquenta por cento dos seus representantes mais um. Caso não se verifique este número de presenças, após uma tolerância de trinta minutos haverá segunda convocatória com um intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas e o órgão reunirá validamente desde que presentes um terço dos seus membros.

Artigo 17º

Convocatória das reuniões

1. As convocatórias das reuniões são feitas pelo presidente, através de correio eletrónico com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 dias, para as reuniões ordinárias;
 - b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
 - a) Dia, hora e local da reunião;
 - b) Ordem de trabalhos.
3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas constantes.
4. Havendo impedimento de reunião presencial, os conselheiros podem manifestar parecer por solicitação da presidente através de correio eletrónico ou outro meio digital.

Artigo 18º

Organização dos trabalhos

1. O secretariado do Plenário será assegurado, em regime de permanência, por um secretário eleito entre os membros que compõem este órgão.
2. Compete ao secretário coadjuvar o presidente, designadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões que serão registadas através de folha própria, a ser rubricada na reunião.
 - b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações e/ou funcionamento do Conselho Geral;
 - c) Registrar os resultados das votações;
 - d) Servir de escrutinador;
 - e) Elaborar a ata da reunião.
 - f) Substituir o presidente na sua ausência por motivos de força maior e ser a reunião inadiável.
4. O presidente assegura o cumprimento da ordem de trabalhos
5. A palavra é concedida pelo presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros e de acordo com a gestão do tempo, para cumprimento da ordem de trabalhos.
6. As reuniões plenárias destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer

estudo necessário ser realizado previamente pelos membros deste Conselho, individualmente ou em comissões/grupos de trabalho.

7. Não podem ser votados documentos ou propostas de revisão que não tenham sido disponibilizados, por qualquer meio, aos elementos do Conselho Geral, sempre que possível, com a antecedência mínima de três dias.

8. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos.

9. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.

Artigo 19º

Deliberações e votações

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos e ainda quaisquer outras propostas à consideração, desde que aceites por dois terços dos membros presentes.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, exceto quando se verifica disposição legal em contrário.

3. O presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

5. Sendo o Conselho Geral um órgão de direção colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações relativas a matéria deliberativa.

6. Tratando-se de matéria consultiva, no silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros do conselho que estejam presentes nas reuniões e não se encontrem impedidos de intervir.

7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

8. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

9. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou quando o Conselho assim o delibere.

10. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito,

no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que são produzidas, sendo anexadas às deliberações a que se reportam e dando-lhe idêntica publicidade.

11. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada, e fizerem registar na ata a sua declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade que daquela deliberação eventualmente resulte.

Artigo 20º

Atas

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, numeradas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações e as declarações de voto, quando as houver.

2. As atas são enviadas ao presidente que as disponibiliza online a todos os conselheiros, a fim de se proceder a correções de sentido, de modo a clarificar, facilitar e agilizar a sua aprovação.

3. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva que é considerada aprovada sempre que não haja contraditório ou propostas de correção, decorridos três dias da disponibilização ou da última proposta de correção.

4. Não havendo consenso quanto ao conteúdo da ata, esta só poderá ser aprovada na reunião seguinte.

5. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.

6. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelos secretários e serão arquivadas de acordo com a lei.

7. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Geral.

Artigo 21º

Faltas dos membros do Conselho Geral

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.

2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao membro em falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente ou por escrito, ao presidente do Conselho Geral antecipadamente, ou até cinco dias após a reunião.

Artigo 22º

Documentos

1. Os documentos inerentes ao funcionamento e trabalho deste Conselho estarão disponíveis num dossiê que ficará à guarda do presidente.
2. No dossiê será incluído obrigatoriamente, entre outros:
 - a) O Regulamento Interno da escola;
 - b) O Regimento deste Conselho;
 - c) A legislação fundamental aplicável a este Conselho;
 - d) Cópias das atas das reuniões deste Conselho;
 - e) Toda a documentação que vier a ser necessária às tarefas dos grupos de trabalho, bem como as suas conclusões;
 - f) Outros documentos solicitados pelos membros do Conselho.
3. O dossiê estará permanentemente à disposição dos seus membros em local a fixar pelo presidente.
4. O Presidente, ou quem ele delegar, será responsável pela manutenção e atualização do dossiê.
5. A gestão da informação do Conselho Geral disponível na página da escola será da responsabilidade do presidente.

Artigo 23º

Entrada em vigor

1. O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do conselho geral.

Artigo 24º

Alterações e omissões do regimento

1. O presente regimento deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo e o regulamento interno do agrupamento, em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 24 de março de 2022

O presidente do Conselho Geral
Francisco Manuel Feijão Marques Serrão